

ATO DA DIRETORIA-EXECUTIVA Nº 003/2005

A DIRETORIA-EXECUTIVA DO SEBRAE-PREVIDÊNCIA INSTITUTO SEBRAE DE SEGURIDADE SOCIAL, por seu Diretor-Presidente, Sr. MARCELLO
JOSÉ MATTOSO D'ÁVILA, por seu Diretor de Administração e de Investimentos, Sr.
AMÉRICO VITOR CICCARELLI, e por sua Diretora de Seguridade, Sra. DULCE SERRA
CALDAS, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo disposto no artigo 126,
caput, do Regulamento do Plano de Benefícios SEBRAEPREV;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 27, inciso I, do Regulamento do Plano de Benefícios SEBRAEPREV, o Salário-de-Contribuição corresponderá à remuneração total paga pelo Patrocinador ao Participante, independentemente do valor da referida remuneração;

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 44 do Regulamento do Plano SEBRAEPREV define o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de competência como data para o repasse mensal das contribuições do Patrocinador e de seus Participantes ao Plano SEBRAEPREV, mas não define a data do recolhimento das contribuições dos Participantes pelos respectivos Patrocinadores;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento para o recolhimento da primeira contribuição de novos Participantes pelos respectivos Patrocinadores, bem como o recolhimento da última contribuição dos Participantes que se desliguem de seu Patrocinador e não façam opção pelo instituto do Autopatrocínio, e assim evitar possíveis questionamentos futuros, RESOLVE:

I – quando não for possível, pela exigüidade do tempo, que o desconto da primeira contribuição previdenciária ao Plano SEBRAEPREV, referente ao novo Participante vinculado ao respectivo Patrocinador, seja lançado na folha de pagamentos de salários do mesmo mês do ingresso do

Tel.: (61) 348.7280 Fax: (61) 348.7189



referido Participante, o mencionado desconto será lançado apenas na folha de pagamentos de salários do mês subseqüente;

II – quando o Participante se desligar do seu Patrocinador e não fizer opção pelo instituto do Autopatrocínio, sua última contribuição ao Plano SEBRAEPREV será aquela referente ao último desconto na folha de pagamentos de salários do respectivo Patrocinador, antes da efetivação do mencionado desligamento;

III – o disposto nos incisos anteriores poderá ser utilizado em eventuais revisões de procedimentos efetuados anteriormente à edição do presente Ato.

Brasília (DF), 04 de agosto de 2005.

MARCELLO JOSÉ MATTOSO D'ÁVILA

AMÉRICO VITOR CICCARELLI

DULCE SERRA CALDAS

Tel.: (61) 348.7280

Fax: (61) 348.7189